



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RES 22/2020 - CONSUP/RET/IFSULDEMINAS

27 de agosto de 2020

Dispõe sobre a homologação da Resolução " *ad referendum*" 009/2020 que trata dos Procedimentos para formação e manutenção de Grupos de Estudos no IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Homologar a Resolução “*ad referendum*” 009/2020 que trata dos procedimentos para formação e manutenção de Grupos de Estudos no IFSULDEMINAS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - RET, em 27/08/2020 14:27:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83564

Código de Autenticação: 4e2b81822e





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

RESOLUÇÃO 9/2020 - CONSUP/RET/IFSULDEMINAS

8 de junho de 2020

Dispõe sobre a aprovação “ad referendum” dos Procedimentos para formação e manutenção de Grupos de Estudos no IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” os Procedimentos para formação e manutenção de Grupos de Estudos no IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Revogar a Resolução 014/2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - RET**, em 08/06/2020 16:50:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 66811

Código de Autenticação: c1e755d757





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

FORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS NO IFSULDEMINAS

Art. 1º Esta resolução define, orienta e organiza procedimentos para a formação e manutenção dos Grupos de Estudos (GEs) no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e visa a certificação desses grupos.

DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDO

Art. 2º Um grupo de estudo é constituído pelos seguintes membros:

§ 1º Pesquisador – em qualquer número. É considerado pesquisador o docente, técnico administrativo ou professor substituto, mestre ou doutor, com ação efetiva no GE;

§ 2º Colaborador – em qualquer número. É considerado colaborador o pesquisador com formação técnica, docente, técnico administrativo ou professor substituto, graduado, especialista, mestre ou doutor, com ação de apoio ao GE;

§ 3º Discente – no mínimo um por pesquisador. É considerado discente o aluno regularmente matriculado nos cursos ofertados no IFSULDEMINAS.

I - Os membros devem possuir currículo *Lattes* atualizado;

II - Os membros devem se agregar em torno de um tema comum a ser investigado, dentro da mesma área do conhecimento, com o objetivo de estudar e realizar ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.

a) O GE organiza-se hierarquicamente em torno de um líder e um vice-líder (quando for o caso), com titulação mínima de Mestre e competência e experiência comprovadas nas linhas de trabalho propostas;

b) O GE poderá ser constituído por apenas um pesquisador, mas sempre com a participação de discente. Dependendo de sua formação, o GE não poderá solicitar a transformação para Grupo de Pesquisa e solicitar cadastro no Diretório de Grupo de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vistas as restrições estabelecidas pelo CNPq;

c) É facultativa, porém sugerida, a inclusão de colaborador na composição do GE.

Art. 3º Um GE deve ter como objetivo envolver pesquisadores, colaboradores e discentes em torno de uma área de estudo, em conformidade com as áreas do CNPq, com atividades definidas e planejadas, e que, em algum grau, compartilhem instalações, equipamentos e insumos.

§1º O GE deve comprovar produção técnica e/ou científica contendo no mínimo:

I. Dois projetos cadastrados nos últimos três anos, com protocolo em plataforma própria, por GE do IFSULDEMINAS que sejam devidamente certificados pelo Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupo de Estudos Avançados em Pesquisa e Extensão (GEAPE) de seu *campus*;

II. Duas produções a saber:

a) GE com foco em pesquisa – uma publicação (por exemplo: artigo científico, todas as modalidades de resumos em eventos, artigos técnicos, patentes, registros de softwares, entre outras) para pesquisador pertencente ao GE, totalizando no mínimo três publicações em três anos, devidamente comprovadas no Currículo *Lattes*;

b) GE com foco em extensão e ensino – um projeto e/ou publicação na área, com devida atenção ao público-alvo proposto, por ano, totalizando no mínimo três projetos e/ou publicações nos últimos três anos, devidamente comprovadas no Currículo *Lattes*.

DO PERFIL E COMPETÊNCIAS DA LIDERANÇA DO GRUPO DE ESTUDO

Art. 4º O líder deve ser servidor efetivo do IFSULDEMINAS e responder pela coordenação e planejamento dos trabalhos do grupo, podendo o vice-líder ser de outra instituição de ensino e/ou pesquisa.

Art. 5º Compete ao líder e ao vice-líder do GE acompanharem os membros por eles liderados, de modo que incentivem e zelem pelo comprometimento assumido por ocasião da sua certificação.

DA DEFINIÇÃO DOS PESQUISADORES, COLABORADORES E DISCENTES

Art. 6º Considera-se pesquisador o membro pós-graduado da equipe de pesquisa, envolvido com a formação dos discentes, com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e/ou de inovação, artística, cultural e extensionista, do grupo pertencente ao IFSULDEMINAS ou à outra instituição.

Art. 7º Considera-se colaborador o membro com formação técnica, graduado ou pós-graduado. Deve estar comprometido diretamente com os estudos e com a realização de projetos, produção científica e tecnológica e extensão.

Art. 8º Considera-se discente o membro que estiver matriculado no IFSULDEMINAS em cursos técnicos, superiores ou de pós-graduação, devendo ser incluído como aluno e participar ativamente das linhas de trabalho desenvolvidas pelo grupo como parte de suas atividades discentes e estar vinculado a um professor já registrado no GE.

DA TRAMITAÇÃO INTERNA PARA A CERTIFICAÇÃO

Art. 9º O processo de criação e de certificação de um GE terá início com o preenchimento do formulário de cadastro do GE, cadastro de todos os membros do grupo

e preenchimento do Anexo I desta Resolução. A documentação deverá ser encaminhada, por e-mail, ao NIPE/GEAPE do *campus* de lotação do líder do GE ou incluída em plataforma própria para cadastro e acompanhamento.

§1º As designações para emissão de parecer ficarão a cargo da coordenação do NIPE/GEAPE do *campus* de lotação.

§2º Os grupos existentes deverão se adequar às normas previstas nesta Resolução.

§3º Os GEs deverão realizar o seu cadastro em plataforma própria, bem como suas atividades subsequentes: projeto de pesquisa, projetos de extensão, projetos de ensino, projetos de inovação, produção técnica, artística, científica e/ou de inovação.

Art. 10 O NIPE/GEAPE deverá homologar o parecer que será encaminhado ao líder do GE.

Parágrafo único. em caso de parecer desfavorável por qualquer natureza, a proposta retornará ao proponente para adequação; o proponente deverá sanar as pendências no prazo máximo de 60 dias; depois do prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

Art. 11 Depois da homologação pelo NIPE/GEAPE do *campus*, o GE deverá ser cadastrado em plataforma própria em edital de fluxo contínuo específico para esse fim. Após a homologação, o GE estará apto a receber certificação institucional.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE ESTUDO

Art. 12 A solicitação, o encaminhamento e o acompanhamento de cada processo relacionado ao GE serão realizados pelo NIPE/GEAPE de cada *campus*.

Art. 13 O líder do GE deverá apresentar, semestralmente, registro atualizado de suas atividades e de seus integrantes, com inclusão e exclusão de membros, por meio de reenvio do formulário de cadastro do GE (Anexo I), de forma a garantir a certificação do grupo.

§1º A média de produção do GE, incluindo todos os membros, deverá ser igual ou maior a uma publicação por ano, totalizando três publicações em três anos, observando a natureza do GE, da seguinte forma:

a) para GE com foco em pesquisa, deverá apresentar no mínimo uma publicação para cada pesquisador por ano, totalizando três publicações em três anos;

b) para GE com foco em extensão e/ou ensino, deverá indicar o público atendido por projeto ativo e as suas publicações, sendo no mínimo uma publicação para cada ano ou o total de três em três anos.

§2º o critério de exclusão de membro do GE deve ser definido em regimento de cada GE, considerando a participação e a produção efetiva de cada membro.

Art. 14 O não atendimento aos critérios do art. 13 resultará na retirada da certificação institucional do GE.

Art. 15 A partir de 18 meses da certificação institucional do GE, para os grupos que possuem foco em pesquisa, e com a sua consolidação por meio de publicações, patentes,

entre outras atividades comprovadas, o grupo poderá requerer o cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, de acordo com as orientações no Anexo II desta Resolução.

Art. 16 Os casos omissos serão definidos pelo NIPE/GEAPE em conjunto com a Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições contrárias.



Anexo I
FORMULÁRIO DE CADASTRO DE GRUPOS DE ESTUDO

1. Nome do grupo:

2. Área de conhecimento predominante (usar tabela do CNPq):

3. Resumo da proposta do grupo contendo:

a) Objetivos (de 50 a 100 palavras).

b) Atividades a serem desenvolvidas (de 100 a 300 palavras).

c) Resultados esperados (de 100 a 300 palavras).

4. Relação nominal dos integrantes do grupo

Nome*	E-mail	Celular	Vínculo Institucional	Formação	Titulação Máxima	Função no Grupo

* Incluir a data de inclusão de membros, para os casos de novos membros.

5. Currículo *Lattes* resumido, com indicadores de produções dos últimos três anos, de todos os membros do GE.

Nome	Link do Lattes	Nº de Artigos		Resumos			Livros	Capítulo de livro	Software e aplicativos	Patente	Outra Produção Tecnológica
		A1	B1	Simple	Expandidos	Completo					
		A2	B2								
		A3	B3								
		A4	B4								

6. Assinatura do(s) líder(es) e/ou componentes do GE.



Anexo II

PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DO GRUPO NO DIRETÓRIO DE GRUPOS DE PESQUISA DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq

1. Depois de 18 meses de funcionamento, com a certificação institucional do grupo de estudo, emitida pelo Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) e/ou Grupo de Estudos Assistido em Pesquisa e Extensão (GEAPE) e com a sua consolidação, por meio de publicações, patentes, entre outras atividades comprovadas, o grupo poderá solicitar o cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI).
2. Para a solicitação, será utilizado o mesmo formulário (Anexo I), devendo o líder do grupo encaminhar à PPPI a solicitação para cadastro no Diretório.
3. Pré-requisitos do Diretório do CNPq: todos os membros devem possuir currículo *Lattes*; ter no mínimo dois pesquisadores com doutorado (líder e vice-líder) e discentes (vinculados aos pesquisadores).
4. A solicitação será analisada pela PPPI e, caso necessário, retornada ao solicitante. Após análise da PPPI, será encaminhada para aprovação na CAPEPI.
5. Autorizada a criação do grupo de pesquisa, o líder deverá acessar a página do Diretório no CNPq por meio do link <http://lattes.cnpq.br/web/dgp>; fazer o login no sistema, utilizando CPF e senha do currículo *Lattes*; preencher as informações do grupo; enviar os dados ao CNPq para certificação pela Instituição.
6. Anualmente, por ocasião do censo do CNPq, a PPPI poderá descredenciar o grupo que estiver inativo ou for considerado atípico pelo CNPq.
7. São considerados casos atípicos pelo CNPq:
 - a) grupos unitários;
 - b) grupos sem estudantes;
 - c) grupos com mais de 10 pesquisadores (docentes);
 - d) grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;
 - e) grupos em que o líder não é doutor;
 - f) grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
 - g) pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos;
 - h) estudantes que participam de dois ou mais grupos de pesquisa;
 - i) grupos semelhantes.

8. O líder deverá atualizar as informações na página do Diretório do CNPq constantemente, para que o grupo não fique com o status “não atualizado”.

9. Todos os integrantes do grupo de pesquisa devem ter e manter o Currículo *Lattes* atualizado.

10. Fluxograma de tramitação:



